



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 11 / 24

Daniela Lopes.

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 022/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 33.935/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED] 263-01[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0503.2301

PROCESSO Nº: 007605/2023-83

ATIVIDADE: Construção e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-329 no Município de Envira/AM, inicia na coordenadas geográficas P1 - 070° 00' 57.78" W 07°26' 23.90" S e termina na coordenada P2 - 069° 58' 48.12" W 07° 54' 32.75" S.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais para as obras e serviços de engenharia para Recuperação da Rodovia AM-329 no Município de Envira/AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

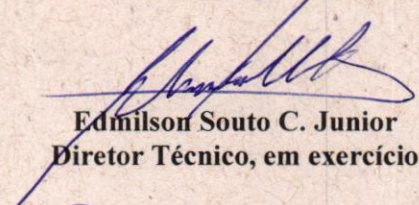
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

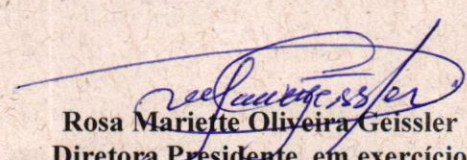
Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 DEZ 2024


Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 022/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 007605/2023-83**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar o Plano de Controle Ambiental – PCA para toda a extensão da obra;
8. Apresentar o Projeto executivo do sistema de Terraplenagem, Drenagem de águas Pluviais (superficial e profunda), Projeto das obras especiais, Cronograma físico para implantação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos sólidos da construção Civil – PGRCC;
10. Apresentar o Memorial Descritivo do processo construtivo (pavimentação e obras de artes especiais);
11. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas degradadas – PRAD para as áreas de intervenção e APP, bem como para obra de contenção do talude;
12. Apresentar o Inventário florestal, inventário de fauna, plano de resgate de fauna quando da solicitação da LAU de Supressão Vegetal.